

## CONTRATO Nº CT-PPSA-007/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E A PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI.

Pelo presente instrumento de contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **PRINTRIO COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI**, com sede na Estrada Francisco da Cruz Nunes, 9005, sala 206, Niterói, RJ, CEP 24.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.496.866/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.003/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação continuada de serviços de agência de comunicação, para apoio à assessoria de Comunicação e Ouvidoria da Pré-Sal Petróleo S.A. (“PPSA”), na implementação de uma comunicação integrada voltada a diferentes públicos de interesse, desenvolvendo relacionamento com a imprensa, formadores de opinião, influenciadores, assessorias e departamentos de comunicação de parceiros, governos, academia, instituições e funcionários da empresa, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.003/2021, e na Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste contrato, prevalecerão as do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são divididos em:

MARIA AMELIA  
BRAGA SOARES

Assinado de forma digital  
por MARIA AMELIA BRAGA  
SOARES  
Dados: 2021.07.28 15:38:01  
4300

- Serviços ROTINEIROS, que compreendem serviços realizados continuamente para suporte à comunicação interna e externa. Para estes serviços será estabelecido um valor fixo mensal.
- Serviços ESPECÍFICOS, a serem realizados sob demanda pela contratada e cobrados conforme sua realização.

3.2. A especificação completa dos serviços encontra-se descrita no Item 3 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico PE.PPSA.003/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Constitui obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no contrato e dos itens abaixo arrolados, o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal. Quanto aos serviços:

- a) Elaborar relatório mensal das atividades, com medição das atividades desempenhadas, análise de *clipping* e dos resultados das ações de comunicação da PPSA no noticiário e seu desempenho às demandas da imprensa.
- b) Elaborar relatório anual para uso interno sobre as ações e resultados de comunicação corporativa: customizado com base nos parâmetros analisados mensalmente e avaliação da imagem da empresa na imprensa.
- c) Prestar serviços diariamente, na cidade do Rio de Janeiro, no horário de funcionamento da PPSA, nas dependências da CONTRATADA. Os profissionais participarão de reuniões na sede da PPSA e, trabalharão, secundariamente, no Escritório Central da PPSA, ou em ambiente externo, a depender das especificidades de cada tarefa e da orientação da PPSA. O Escritório Central da PPSA situa-se à Avenida Rio Branco, nº 1, Centro, Rio de Janeiro - RJ. O horário de funcionamento da PPSA é de 9 às 18 horas, de segunda a sexta-feira. A PPSA disponibilizará em seu Escritório Central local para a execução das atividades contratadas (mesa, cadeira, telefone, acesso à rede e impressora), conforme a necessidade e orientação da PPSA.
- d) Disponibilizar todos os recursos computacionais necessários para a realização dos serviços quando estiver no Escritório Central da PPSA. Todos os recursos necessários à realização dos serviços em ambiente diverso do Escritório Central da PPSA deverão ser providos pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade. Mesmo com equipamentos computacionais disponibilizados pela CONTRATADA, não será permitido dentro da rede da PPSA a utilização de *softwares* não licenciados. Caso a PPSA identifique tal software a contratada será notificada e no caso de reincidência, a PPSA poderá aplicar uma multa de 10% do valor do contrato.
- e) Extraordinariamente, por necessidade de serviço, a PPSA poderá solicitar da CONTRATADA a prestação de determinado serviço específico fora do horário padrão, sem prejuízo de eventuais reembolsos devidos e previamente aprovados pela PPSA.

Neste caso, o valor contratado para o correspondente serviço específico será acrescido de 10%. Quando os serviços forem prestados no Escritório Central da PPSA, deverão ser observadas as normas atinentes ao seu funcionamento, incluindo as condominiais.

- f) Executar fielmente os serviços de acordo com condições estabelecidas neste Contrato, em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;
- g) Observar o perfeito cumprimento do objeto desta contratação, submetendo-se a mais ampla fiscalização da Pré-Sal Petróleo por meio de representante, por esta indicado, que poderá ser efetuada a qualquer época durante a vigência do contrato, visando o rigoroso cumprimento das obrigações assumidas;
- h) Comunicar a Pré-Sal Petróleo qualquer anormalidade que venha a impactar na prestação dos serviços relacionados a este contrato;
- i) Atender prontamente às determinações, orientações, solicitações e reclamações por parte da Pré-Sal Petróleo, prestando todos os esclarecimentos solicitados, ou na impossibilidade, enviar justificativa por escrito;
- j) Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional de auditor determinados em lei; e
- k) Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à Pré-Sal Petróleo e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

#### **4.2 Quanto às condições de habilitação:**

- a) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO**

5.1. **A CONTRATADA** declara que está ciente e entende os termos das legislação anticorrupção brasileira, especialmente da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, bem como de outras normas anticorrupção constantes do ordenamento jurídico.

5.2. **A CONTRATADA** declara que está ciente e entende a incidência e as consequência da incidência da legislação anticorrupção sobre o objeto do presente Contrato e se compromete a abster-se da prática de atos que constituam violação aos normativos supramencionados.

5.2.1. **A CONTRATADA** se obriga, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas

comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

5.2.1.1. Na execução deste Contrato, nem a **CONTRATADA** nem qualquer de seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como sócios que venham a agir em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direto ou indireto, de dinheiro ou coisa de valor a qualquer pessoa física ou jurídica com a finalidade de influenciar ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, ou para assegurar vantagem indevida, ou que violem as disposições dessa cláusula ou da legislação brasileira.

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar alteração na direção ou gestão da empresa, bem como comunicar qualquer ilícito em que esteja envolvida.

5.2.3. Caso não possua um código de conduta próprio ou normativo com a mesma finalidade, a **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como por sócios que venham a agir em seu nome, que tem conhecimento, concorda e que agirá de acordo com os termos do Código de Conduta e Integridade da PPSA, parte integrante deste Contrato.

Link: Código de Conduta e Integridade da PPSA:

[http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo\\_conduta\\_integridade.pdf](http://www.presalpetroleo.gov.br/ppsa/conteudo/codigo_conduta_integridade.pdf)

5.2.4. Em caso de subcontratação, a **CONTRATADA** compromete-se a exigir dos subcontratados o cumprimento das obrigações dessa cláusula.

5.2.5. A **CONTRATADA** declara que:

- (a) não violou, está violando ou violará os termos dessa cláusula; e
- (b) conhece as consequências de tal violação.

5.2.6. O descumprimento dessa Cláusula pela **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão imediata do presente instrumento, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesse Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

- a) Proporcionar todos os meios necessários, previstos no Instrumento Contratual, para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- c) Permitir o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços contratados, disponibilizando os recursos necessários ao desempenho das atividades, previstos no Instrumento Contratual;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de representante especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- e) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) Efetuar os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados no prazo contratado, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- j) Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança; e
- k) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

A execução do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada seguindo orientações da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO**

7.1. O valor total deste contrato é de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), que será pago à CONTRATADA conforme condições da **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO** .

7.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

7.3. O valor acima estipulado inclui eventuais valores da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

## CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

### 8.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

#### Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

### 8.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.2.1. Reajustamento de Preços: Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data limite de apresentação de propostas, mediante aplicação, sobre os preços, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da Pré-sal Petróleo, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

8.2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos valores previstos na CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO, referente aos serviços efetivamente realizados, observarão os termos e condições estabelecidos nesta Cláusula, conforme planilha de preços a seguir:

SERVIÇOS ROTINEIROS	UNIDADE	Quantidade	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Produção de conteúdo para comunicação interna	Cj	1	6.150,00	147.600,00
Clipping diário de notícias sobre temas da empresa	Cj	1	6.000,00	144.000,00
Atendimento à imprensa	Cj	1	6.150,00	147.600,00
Produção de conteúdo para o site e para as redes sociais	Cj	1	3.500,00	84.000,00
<b>PREÇO TOTAL SERVIÇOS ROTINEIROS (R\$)</b>				<b>523.200,00</b>
SERVIÇOS ESPECÍFICOS	UNIDADE	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR 24 MESES (R\$)
Produção de eventos internos para dar suporte às áreas, com elaboração de conteúdos diversos.	Unidade	6	2.500,00	15.000,00
Diagramação simples de relatórios em word	Unidade	8	250,00	2.000,00
Produção de apresentações institucionais	Unidade	4	645,69	2.582,75
Produção de e-books didáticos sobre temas da empresa (até 40 páginas)	Unidade	7	3.500,00	24.500,00
Produção de eventos da empresa para público externo	Unidade	3	5.000,00	15.000,00
Media Training	Unidade	2	8.500,00	17.000,00
Treinamento - Técnicas de apresentação	Unidade	2	6.500,00	13.000,00
Produção do Relatório Anual da Administração	Unidade	2	9.000,00	18.000,00
Produção do Relato Integrado e de resumo executivo	Unidade	2	12.000,00	24.000,00
Cobertura fotográfica - até 4 horas	Unidade	4	500,00	2.000,00
Cobertura em vídeo de eventos e transmissão online de eventos - até 6 horas	Unidade	3	12.160,00	36.480,00
Edição de vídeos de depoimento - Até 1 minuto	Unidade	6	700,00	4.200,00
Edição de vídeos de depoimento - Até 15 minutos	Unidade	4	4.000,00	16.000,00
Produção de vídeos de divulgação da empresa - Até 1 minuto	Unidade	4	2.500,00	10.000,00
Produção de vídeos de animação - Até 1 minuto	Unidade	5	2.500,00	12.500,00
Produção de vídeo institucional de até 8 minutos	Unidade	1	10.000,00	10.000,00
Produção de podcasts de até 10 minutos	Unidade	8	2.500,00	20.000,00
Folhetos institucionais tamanho A4, frente e verso, em cores	Unidade	3	1.000,00	3.000,00
Pesquisa qualitativa com públicos de interesse	Unidade	1	20.000,00	20.000,00
<b>PREÇO TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS (R\$)</b>				<b>265.262,75</b>
<b>PREÇO TOTAL SERVIÇOS ROTINEIROS + SERVIÇOS ESPECÍFICOS (R\$)</b>				<b>788.462,75</b>
<b>RESERVA1: PARA DESLOCAMENTOS E VIAGENS (igual a 1% do Preço Total do Serviço Rotineiro + Serviço Específico) (R\$)</b>				<b>7.884,63</b>
<b>RESERVA2: PARA PAGAMENTOS DE EVENTUAIS SERVIÇOS ESPECÍFICOS REALIZADOS FORA DO HORÁRIO DA PPSA (igual a 1% do Preço Total do Serviço Específico) (R\$)</b>				<b>2.652,63</b>
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (SERVIÇOS ROTINEIROS + SERVIÇOS ESPECÍFICOS + RESERVA1 + RESERVA2) (R\$)</b>				<b>799.000,00</b>

9.1.1. Os serviços deverão ser faturados, separadamente, da seguinte maneira:

- Serviços rotineiros - mensalmente, após a aprovação dos serviços pela **PPSA**.
- Serviços sob demanda quando solicitados, autorizados e aprovados pela **PPSA**.
- Deslocamentos e viagens, quando solicitados e autorizados pela PPSA, serão reembolsadas à CONTRATADA mediante apresentação de comprovantes dos referidos gastos.

9.1.2. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores contratados mediante apresentação de documento de cobrança válido, devidamente discriminado, e do correspondente **boleto bancário** de pagamento.

MARIA AMELIA  
BRAGA SOARES

Assinado de forma digital  
por MARIA AMELIA BRAGA  
SOARES  
Dados: 2021.07.28 15:39:49  
+3300

- a. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação pela **CONTRATADA**, e aceitação pela **PPSA**, do documento de cobrança, prevalecendo o que ocorrer por último.

9.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal e/ou boleto bancário de pagamento) divergentes, sem as informações necessárias ou com erro serão devolvidos à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Tais documentos deverão ser reapresentados após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão novamente considerados para efeito de pagamento. Nesta hipótese, o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.3. O processamento dos pagamentos observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

9.4. A PPSA poderá realizar retenção ou glosa no pagamento quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Os documentos de cobrança serão emitidos em uma via e apresentados, para fins de pagamento, no órgão abaixo identificado:

**Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA**

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Av. Rio Branco nº 1, 4º andar - Centro

CEP 20090-003

Rio de Janeiro - RJ

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

Ref.: contrato nº **CT-PPSA-007/2021**

Nota: A nota fiscal de serviços eletrônica – NFSe e o boleto bancário de pagamento deverão ser enviados para o e-mail - [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br)

9.6. Os documentos de cobrança deverão conter o valor das retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

9.7. Para que a PPSA cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativas ao pagamento dos documentos de cobrança, a CONTRATADA deverá observar ainda as disposições abaixo:

- a) As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para [financeiro@ppsa.gov.br](mailto:financeiro@ppsa.gov.br), acompanhados de boletos de pagamento, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste contrato, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A PPSA efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1) Por força do Decreto Municipal nº 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a PPSA está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a CONTRATADA providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a PPSA faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste contrato serão efetivados pela PPSA, obrigatoriamente, por meio de boleto bancário;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste contrato, não se responsabilizando a PPSA por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a PPSA não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a PPSA poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

f.1) A partir da comunicação formal da PPSA, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, quando será reiniciado o prazo de pagamento contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta Cláusula 9.7, no que for aplicável, facultará à PPSA a devolver o documento de cobrança nos termos da Cláusula 9.2.

9.8. A CONTRATADA não deverá acumular faturamentos, efetivando-os na periodicidade estipulada nesta Cláusula Oitava.

9.9. O pagamento será efetivado pela PPSA, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de boletos de pagamento. Os documentos de cobrança divergentes, sem as informações necessárias ou com erro, serão devolvidas à CONTRATADA com indicação do motivo da devolução e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Deverão ser reapresentadas após terem sido efetuadas as devidas correções, quando serão consideradas para efeito de pagamento. Nesta hipótese o novo prazo para pagamento iniciará-se após a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PPSA.

9.10. A PPSA não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

9.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PPSA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.12. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O presente contrato será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela PPSA. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do contrato, nos termos do Arts. 126 e 127 do RILC-PPSA, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à PPSA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

10.2. Sempre que julgar necessário, a PPSA poderá auditar a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e a qualquer momento durante e até dois anos após a vigência do contrato, para verificar o efetivo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária com relação aos empregados envolvidos na prestação dos serviços e a obrigação da CONTRATADA de cooperar, fornecendo prontamente as informações e documentos solicitados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A PPSA aplicará à CONTRATADA, no caso de atraso na execução de quaisquer prazos estabelecidos no contrato, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor contratado, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor Contrato;

11.1.1. A PPSA aplicará, também, a multa no valor de 10% do valor do contrato, no caso do descumprimento do item **4.1 “d)”**),

a) À CONTRATADA serão ainda aplicadas, com fundamento nos artigos 129 à 131 do RILC-PPSA, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada o prévio e amplo direito de defesa, às seguintes penalidades:

- i. Advertência;
- ii. Multa administrativa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- iii. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período não superior a 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

11.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

11.4. As sanções previstas no item 11.1, “b)”, “iii” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

11.6. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MATRIZ DE RISCOS**

12.1. A PPSA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo I deste contrato.

### **Parágrafo Primeiro**

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula Sétima - Equilíbrio Econômico-Financeiro e/ou Reajustamento de Preços do Contrato .

### **Parágrafo Segundo**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEDUÇÕES**

13.1. A PPSA poderá deduzir, de quaisquer créditos da CONTRATADA, decorrentes deste contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas, desde que respeitado o direito ao contraditório.

13.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas Partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 784, inciso III do CPC).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES FISCAIS**

14.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste contrato correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

14.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

14.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

14.1.3. A CONTRATADA, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

14.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a PPSA não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

15.1. O prazo de execução deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses e de vigência de 26 (vinte e seis) meses, ambos contados da data de sua assinatura. O prazo de vigência considera a perspectiva de finalização de produtos a serem demandados pela **PPSA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALOR E ORÇAMENTO**

16.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 07/07/2021.

16.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto deste contrato encontra amparo orçamentário no PDG 2021 na rubrica orçamentária 2.205.050.300. As verbas orçamentárias relativas aos anos de 2022 e 2023 deverão constar nos respectivos PDG's quando de suas elaborações na rubrica 2.205.050.300.

16.3. A PPSA poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO**

17.1. A rescisão contratual será pautada pelos artigos 118 a 121 do **RILC-PPSA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAÇÃO**

18.1. A não utilização, pela PPSA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou



**Anexo I - CONTRATO Nº CT-PPSA-007/2021 – Matriz de Riscos**

<b>Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Efeitos / Consequências</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação</b>
Riscos quanto ao cumprimento de prazos	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos impeditivos da execução do contrato próprios ao risco ordinário da atividade empresarial	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Planejamento empresarial	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que tenham sido determinados pela PPSA	Aumento do custo dos serviços Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Monitoramento contínuo da execução contratual Reequilíbrio econômico-financeiro	PPSA
Riscos da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário da Contratada, em razão do resultado financeiro ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento do custo dos serviços	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio que comprovadamente repercuta no valor do contrato	Aumento do custo dos serviços	Instrumentos financeiros de proteção cambial	Contratada
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento	Aumento do custo dos serviços	Planejamento empresarial	Contratada

<b>Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Efeitos / Consequências</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação</b>
	Elevação dos custos operacionais para a execução do objeto do contrato, que não ensejem reequilíbrio econômico-financeiro	Aumento do custo dos serviços	Monitoramento contínuo da execução contratual	Contratada
Riscos quanto à ocorrência de falhas na execução	Execução do objeto em desconformidade com o exigido no Edital	Necessidade de readequação do serviço Indisponibilidade do objeto do contrato, total ou parcialmente	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Abandono do Contrato por parte da Contratada	Não obtenção do objeto do contrato, no todo ou em parte	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Desligamento ou substituição de empregados terceirizados	Descontinuidade ou queda da qualidade na prestação do serviço	Composição de um banco de empregados com formação afim às especificações contratuais	Contratada